



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1120 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Cria, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, grupo de trabalho para elaboração de proposta de protocolo padrão para visitas domiciliares.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.061175/2018-32;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos e perícias psicossociais por meio de visitas domiciliares e institucionais para subsidiar a elaboração de relatórios técnicos visando assessorar a manifestação ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer protocolo de segurança como procedimento operacional padrão aplicável a todas as unidades do MPDFT,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do MPDFT, Grupo de trabalho para elaboração de proposta de protocolo padrão para visitas domiciliares, conforme previsto no projeto *Gestão de riscos em visitas domiciliares psicossociais*.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página, sobrepondo-se parcialmente ao texto do artigo 1º.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores, sem prejuízo de suas atribuições:

- I** - Carlos Alberto Alves Lemes – mat. 2828;
- II** - Flávia de Araújo Cordeiro Valentim – mat. 2032;
- III** - Cátia Betânia Chagas – mat. 3441;
- IV** - Sidi Kleber de Deus Pereira – mat. 3677;
- V** - Paulo César de Oliveira Pereira - mat. 4999;
- VI** - Glaudo de Arruda Lopes – mat. 5112;
- VII** - Edvânio Batista Lisboa – mat. 5093;
- VIII** - Adriano Alves da Silva – mat. 5113.

Art. 3º Definir que o servidor Carlos Alberto Alves Lemes – mat. 2828 será o coordenador do grupo de trabalho.

Art. 4º O prazo para conclusão da proposta objeto desta Portaria será o estipulado no cronograma do projeto *Gestão de riscos em visitas domiciliares em visitas psicossociais*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

